Kripta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

(CNPJ 25.167.283/0001-91)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Exercícios Findos em 31 de março de 2025 e 2024.

Kripta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	11

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Aos:
Cotistas e Administradora do
Kripta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do **Kripta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Kripta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** em 31 de março de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme nota explicativa nº 6 (iii) às demonstrações financeiras, em 31 de março de 2025, o Fundo possui investimento em debêntures simples não conversíveis em ações, emitidas por companhia de capital fechado, no montante de R$ 27.401 mil, representando 18,96 % de seu patrimônio líquido. Até a conclusão dos nossos trabalhos nós não obtivemos acesso às análises da Administradora sobre a recuperabilidade do referido ativo, e sobre as divulgações em notas explicativas, bem como não pudemos nos satisfazer por meio de procedimentos alternativos. Desta forma, ficamos impossibilitados de avaliar a existência de perdas sobre as referidas debêntures, as quais, se existentes, poderiam afetar significativamente a carteira do Fundo, seu resultado e patrimônio líquido em 31 de março de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfases

Carteira de direitos creditórios vinculada a ações judiciais

Conforme mencionado na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, o Fundo possui direitos creditórios provenientes de ações judiciais. Os valores destes direitos creditórios foram mensurados conforme critérios descritos na mesma nota explicativa. Devido à natureza desses direitos creditórios, eles possuem incertezas e riscos relacionados à sua realização e os valores, quando efetivamente recebidos, poderão ser significativamente diferentes dos estimados na data-base de 31 de março de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Transações realizadas entre partes relacionadas

Conforme nota explicativa nº 6.v às demonstrações financeiras, as transações descritas a receber e a pagar, foram realizadas entre partes relacionadas. Chamamos a atenção que se estas operações fossem realizadas entre partes não relacionadas, os valores poderiam ser substancialmente diferentes. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Insuficiência de caixa e equivalentes de caixa

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, o Fundo não possui disponibilidades para honrar com suas obrigações presentes e futuras. Consequentemente, a liquidação dessas obrigações pode ensejar a necessidade de novos aportes por parte dos cotistas. Nossa opinião não possui ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do valor recuperável e existência dos direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 31 de março de 2024 o Fundo possuía R$ 145.606 mil em direitos creditórios provenientes de ações judiciais, representando 100,75% de seu patrimônio líquido. Considerando a relevância dos investimentos em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, bem como o risco de existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros (i) análise dos termos de cessão e lastros sobre a aquisição dos direitos creditórios, em base amostral; (ii) entendimento do processo adotado pela Administradora e pelo assessor jurídico para acompanhamento do processo com objetivo de obtermos, dentre outros, o prognóstico atualizado das chances de êxito do Fundo sobre a mesma, valores envolvidos e fase processual; (iii) análise sobre os critérios de elegibilidade sobre os direitos creditórios presentes na carteira do Fundo; e (iv) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

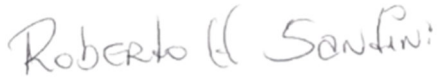

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247-963/O-56

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

KRIPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 25.167.283/0001-91
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da posição financeira

Em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

		31/03/2025			31/03/2024	
	Quantidade	**Valor**	**% sobre o PL**	**Quantidade**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)		**200**	**0,14**		**21**	**0,02**
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)		**24**	**0,02**		**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento		**24**	**0,02**		**-**	**-**
MAM Berlim Fundo de Investimento R. Fixa LP CP	14	24	0,02		-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6)		**145.706**	**100,82**		**79.964**	**72,85**
Direitos Creditórios a vencer		145.606	100,75		79.864	72,76
Notas Promissórias		100	0,07		100	0,09
Outros contas a receber		**194.598**	**134,64**		**196.447**	**178,98**
Operações a receber (Nota 6 v)		194.595	134,64		196.446	178,98
Outros valores a receber		3	0,00		1	0,00
Total do ativo		**340.528**	**235,61**		**276.432**	**251,85**
Valores a Pagar						
Taxa de administração a pagar		4	0,00		15	0,01
Taxa de gestão a pagar		10	0,01		-	-
Direito Creditório a pagar (Nota 6 v)		194.725	134,73		164.858	150,20
Despesa de taxa de custódia		1	0,00		-	-
Honorários advocatícios a pagar		1.260	0,87		1.800	1,64
Total do Passivo		**196.000**	**135,61**		**166.673**	**151,85**
Patrimônio Líquido		**144.528**	**100,00**		**109.759**	**100,00**
Total do Passivo e do patrimônio líquido		**340.528**	**235,61**		**276.432**	**251,85**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

KRIPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 25.167.283/0001-91
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:02.671.743/0001-19

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	31/03/2025	31/03/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**(32.694)**	**17.363**
Resultado com direitos com direitos creditórios (Nota 6)	-	17.363
Resultado com repactuação de divida (Nota 6. vi)	(32.694)	-
Títulos e Valores Mobiliários	**197**	**39**
Resultado com cotas de fundos	197	39
Despesas (Nota 15)	**(4.333)**	**(9.440)**
Despesas de taxa de gestão (Nota 11)	(49)	-
Despesas de taxa de administração (Nota 11)	(126)	(343)
Despesas com consultoria (Nota 15)	(4.080)	(9.052)
Despesa com auditoria	(36)	(12)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(13)	(12)
Taxa de custódia	(5)	-
Outras Despesas	(24)	(21)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(36.830)**	**7.962**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

KRIPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 25.167.283/0001-91
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:02.671.743/0001-19

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/03/2025	31/03/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**109.759**	**40.199**
Total de 171.341,24 cotas a R$ 640,586199 cada uma	109.759	
Total de 67.376,68 cotas a R$ 596,637324 cada uma		40.199
Cotas emitidas (Nota 9)	**82.259**	**65.238**
Total 157.516,48 cotas subordinadas	82.259	
Total 103.964,56 cotas subordinadas		65.238
Amortização de cotas (Nota 9)	**(10.660)**	**(3.640)**
Resultado do exercício pertencentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio	(36.830)	7.962
Patrimônio líquido no final do exercício	**144.528**	**109.759**
Total de 328.857,72 cotas a R$ 439,485173 cada uma	144.528	
Total de 171.341,24 cotas a R$ 640,586199 cada uma		109.759

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

KRIPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 25.167.283/0001-91
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

		31/03/2025	31/03/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**(36.830)**	**7.962**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(+/-)	Rendimentos de direitos creditórios	32.694	(17.363)
(+/-)	Resultado com cotas de fundos de investimento	(197)	(39)
(+/-)	Resultado com títulos públicos	-	-
(+)	Taxa de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração não liquidadas	15	15
(+)	Demais despesas não liquidadas	1.260	1.800
(=)	**Resultado líquido ajustado**	**(3.058)**	**(7.625)**
(+/-)	Aquisição / liquidação de direitos creditórios	(68.569)	188.826
(+/-)	Aquisição / liquidação de cotas de fundos de investimento	173	13.818
(+/-)	Aquisição / liquidação de títulos e valores mobiliários/recebimento juros	-	-
(+/-)	Aumento / redução de outros valores a receber	1.849	(185.741)
(+/-)	Aumento / redução de contas a pagar	(1.815)	(70.855)
(=)	**Caixa líquido das atividades operacionais**	**(71.420)**	**(61.577)**
	Emissão de cotas	82.259	65.238
	Amortização de cotas	(10.660)	(3.640)
(=)	**Caixa líquido das atividades de financiamentos**	**71.599**	**61.598**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**179**	**21**
	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	21	-
	Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	200	21
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**179**	**21**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kripta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ 25.167.283/0001-91
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ:67.030.395/0001-46)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O KRIPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), é um fundo de investimento regido pelo seu regulamento, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela resolução da CVM nº 175/22 e alterações posteriores.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 22 de dezembro de 2020, com prazo de duração indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com as disposições do Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Crédito que estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, de energia, óleo e gás, distribuição e transporte de combustíveis e afins, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico ("Devedoras"), bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso.

O Fundo destina-se a receber aplicações de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30/21 e posteriores alterações, razão pela qual está dispensando da elaboração de prospecto.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demontrações financeiras relativo ao exercício findo de 31 de março de 2025 foram aprovadas pela administração em 01 de julho de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

c) Fluxo de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado.

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Conforme determina a Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda para redução ao valor recuperável é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

g) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(a) Estar vencido e pendente de pagamento e/ou a vencer e/ou decorrer de precatórios e; ou que sejam objeto de ação judicial em curso; e
(b) Que sejam cedidos ao Fundo por meio de contrato de cessão, previamente verificado pela Administradora quanto aos documentos comprabatórios dos direitos de crédito, observado o disposto no regulamento.

O Custodiante, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento dos documentos e informações.

O Administrador fará constar, dos contratos de cessão celebrados pelo Fundo, cláusula pela qual os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos direitos de crédito.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2025 o Fundo possuia saldo em caixa e equivalentes de R$ 200 (2024 – R$ 21).

5. Títulos e valores mobiliários

Os saldos com títulos e valores mobiliários em 31 de março de 2025 e 2024 estão apresentados conforme tabela abaixo:

	Saldo em 31 de março de 2025			Saldo em 31 de março de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimentos		-			-	
MAM Berlim Fundo de Investimento R. Fixa LP CP	14	24	Não aplicável	-	-	Não aplicável
Total		**24**			**-**	
Total de títulos e valores mobiliários		**24**			**-**	

6. Direitos creditórios

Os Direitos de Crédito são adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de são os direitos e títulos representativos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, de prestação de serviços, de bioenergia ou energia renovável de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores, bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso.

Dadas as características dos Direitos Creditórios e por ainda não terem uma decisão final – parcial ou total, que defina os valores a receber, tampouco datas de pagamentos estabelecidos; não é possível determinar de forma confiável o valor justo desses direitos creditórios. Sendo assim, são contabilizados a custo de aquisição, considerando como a melhor estimativa de valor justo para os ativos.

i. Posição dos direitos creditórios

Composição dos direitos creditórios	**31/03/2025**	**31/03/2024**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	145.706	79.964
Total Direitos Creditórios	**145.706**	**79.964**

ii. Movimentação dos Direitos Creditórios

Descrição	**31/03/2025**	**31/03/2024**
Saldo inicial	79.964	253.227
(+) Aquisições	65.847	2.698
(-) Liquidações	(105)	(193.324)
(+/-) Resultado com direitos creditórios	-	17.363
Saldo final	**145.706**	**79.964**

iii. Composição dos direitos creditórios

Tipo	Devedor	31/03/2025	31/03/2024
Nota Promissória-NP	Devedor 1	100	100
Total Notas Promissórias		**100**	**100**
Debêntures	Devedor 1	27.401	27.401
Outros	Devedor 2	350	350
Outros	Devedor 3	1.300	1.300
Outros	Devedor 4	800	800
Total Outros Ativos		**29.851**	**29.851**
Precatórios	Devedor 1	500	500
Precatórios	Devedor 2	550	550
Precatórios	Devedor 3	20	20
Precatórios	Devedor 4	8	8
Precatórios	Devedor 5	8	8
Precatórios	Devedor 6	8	8
Precatórios	Devedor 7	7	7
Precatórios	Devedor 8	6	6
Total Precatórios		**1.107**	**1.107**
Nota Promissória-NP	Devedor 1	14.708	14.708
Ações Judiciais	Devedor 2	0	5.094
Ações Judiciais	Devedor 3	0	5.967
Ações Judiciais	Devedor 4	2.886	2.886
Ações Judiciais	Devedor 5	2.500	2.500
Ações Judiciais	Devedor 6	1.500	1.500
Ações Judiciais	Devedor 7	1.400	1.400
Ações Judiciais	Devedor 8	880	880
Ações Judiciais	Devedor 9	850	850
Ações Judiciais	Devedor 10	0	799
Ações Judiciais	Demais devedores	29.784	12.322
Total Ações judiciais		**54.508**	**48.906**
Recebíveis	Devedor 1	60.140	-
Total Recebíveis		**60.140**	**-**
Total Geral		**145.706**	**79.964**

iv. Metodologia de precificação

Considerando que, para a totalidade dos direitos creditórios oriundos de ações judiciais apresentados, ainda não há decisão final — total ou parcial — que defina os valores a receber, tampouco datas de pagamento estabelecidas, não é possível determinar de forma confiável o valor justo desses direitos creditórios.

De acordo com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora do Fundo, a metodologia adotada para os direitos creditórios que possuem um valor definido, mas não têm data estipulada para realização do pagamento, ou ainda carecem de decisão judicial quanto ao valor a receber, é a utilização do valor de aquisição (preço) como sendo a melhor estimativa de valor justo para o ativo.

Desse modo, os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação desses direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pelos sacados serão registrados em contrapartida a adequada conta de lucro o ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

v. Operações a receber e a pagar

No exercício findo em 31 de março de 2025 o Fundo possuía saldo a receber de contratos de cessão de crédito no montante de R$ 194.595 (R$ 196.447 em 2024).

Descrição	31/03/2025
Direito Creditório - PROMESSA DE CESSAO E AQUISIÇAO - NERI PERIN ADVOGADOS - 07/0	500
Direito Creditório - PROMESSA DE CESSAO - DAMACENO MOZER BRAGA - 07/02/2022 - 10	2.000
Direito Creditório - PROMESSA DE CESSAO - ALLOS PARTICIPAÇAO - CREDITO IHABRAS S.	100
Direito Creditório - CESSAO X JURUENA FIDC NP - CAMPAGNIN COMERCIO DE PRODUTROS A	121
Direito Creditório - CESSAO - EDSON CRIVELATTI - CERAMICA ENTRE RIOS - DC MAX SEC	6
Direito Creditório - CESSAO - LUCAS VIEIRA AUGUSTO - DIMAQ-CAMPOTRAT - DC MAX SEC	4
Direito Creditório - VENDA DE CESSAO INTRABANK PIRAN PUPIN PARA O NICE	161.843
Direito Creditório - PROMESSA DE CESSAO - ALLOS PARTICIPAÇAO - CREDITO IHABRAS S.	190
Direito Creditório - VENDA DE DIREITOS CREDITORIOS PIRAN - N.P.X.S.P.E.	6.408
Direito Creditório - CESSÃO PUPIN - CRIVELATTI 0007612.57.2017.811.0051 COM NICE	16.483
Direito Creditório - CESSAO NICE FIDC - CONF. ALTAIR, HON. MARCUS, CPRS SYNGENTA	6.940
TOTAL	**194.595**

Descrição	31/03/2024
PROMESSA DE CESSAO - DAMACENO MOZER BRAGA - 07/02/2022 - 10 PARCELAS	R$ 2.000
PROMESSA DE CESSAO E AQUISIÇAO - NERI PERIN ADVOGADOS - 07/02/2022	R$ 500
VENDA DE DIREITOS CREDITORIOS PIRAN - N.P.X.S.P.E.	R$ 6.408
CESSAO - EDSON CRIVELATTI - CERAMICA ENTRE RIOS - DC MAX SEC - PUPIN 2	R$ 6
CESSAO - LUCAS VIEIRA AUGUSTO - DIMAQ-CAMPOTRAT - DC MAX SEC - PUPIN 2	R$ 4
CESSAO AFARE FIDC - VENDA ATIVO AGRICOLA ROQUE - RJ	R$ 24
CESSAO AFARE FIDC - VENDA ATIVO SELL INDUSTRIA E COM	R$ 148
CESSAO X ALLOS PART - POLEN TERRA FERTIL AGROMERCANTIL	-
CESSAO NICE FIDC - CONF. ALTAIR, HON. MARCUS, CPRS SYNGENTA 16/03/23	R$ 8.120
CESSAO X JURUENA FIDC NP - CAMPAGNIN COMERCIO DE PRODUTROS AGRICOLAS	R$ 121
CESSÃO PUPIN - CRIVELATTI 0007612.57.2017.811.0051 COM NIC	R$ 16.983
PROMESSA DE CESSAO - ALLOS PARTICIPAÇAO - CRÉDITO IHABRAS S. A	R$ 190
PROMESSA DE CESSAO - ALLOS PARTICIPAÇAO - CRÉDITO IHABRAS S. A	R$ 100
VENDA DE CESSAO INTRABANK PIRAN PUPIN PARA O NICE FIDC	R$ 161.843
TOTAL GERAL	**R$ 196.447**

No exercício findo em 31 de março de 2025 o Fundo possuía saldo a pagar relativo a compra de direitos creditórios o montante de R$ 194.725 (R$ 164.858 em 2024).

Descrição	31/03/2025
Direito Creditorio - D - PIRAN PARTICIPAÇÕES	- 30.070
Direito Creditorio - D - PIRAN SOCIEDADE	- 29.178
Direito Creditorio - D - OLVEPAR - JULIERME	- 2.919
Direito Creditorio - D - OLVEPAR - FABRINNY	- 2.919
Direito Creditorio - D - PARC 17 CESSÃO EVALDOPARC 17 CESSÃO EVALDOPARC 17 CESSÃO E	- 33
Direito Creditorio - D - PARC 18 CESSÃO EVALDOPARC 18 CESSÃO EVALDO	- 33
Direito Creditorio - D - PARC 19 CESSÃO EVALDO	- 33
Direito Creditorio - D - PARC 20 CESSÃO EVALDO	- 33
Direito Creditorio - D - PARC 21 CESSÃO EVALDO	- 33
Direito Creditorio - D - PARC 22 CESSÃO EVALDO	- 33
Direito Creditorio - D - PARC 23 CESSÃO EVALDOPARC 23 CESSÃO EVALDO	- 33
Direito Creditorio - D - PARC ÚNICA CESSÃO EVALDO	- 32
Direito Creditorio - D - MIDAS INVESTIMENTOS	- 60.140
Direito Creditorio - D - PROMESSA CESSAO X GLOBALTRADE - CRED. PUPIN-PIRAN 22/02/2023	- 65.198
Direito Creditorio - D - Cessão x Juruena FIDC - 25/11/2024	- 4.035
TOTAL	**- 194.725**

Descrição	31.03.2024
Altair	R$ 2.000
DCs Piran Participações	R$ 24.213
DCs Piran Sociedade	R$ 20.754
Cessão Olvepar- Fabrinny	R$ 2.919
Cessão Olvepar- Julierme	R$ 2.919
Distrato Cessão - Pupin Piran	R$ 110.607
Cessão - Pupin Aero Agrícola	-
Cessão Evaldo	R$ 666
Honorário Contratual	R$ 129
Honorário Sucumbencial	R$ 141
Reclamação Trabalhista	R$ 510
TOTAL VALORES A PAGAR	**R$ 164.858**

vi. Repactuação de divida realizada no exercício

Durante o exercício encerrado em 31 de março de 2025, o Fundo realizou a repactuação de sua dívida originalmente vencível em abril de 2024. Por meio de aditivo contratual firmado com a Contraparte em 2 de maio de 2024, a obrigação não quitada no valor de R$ 45.000 foi renegociada para R$ 77.694, resultando em uma resultado de R$ 32.694 negativo para o Fundo.

vii. Garantias

Não há garantias reais ou fidejussórias relativa aos direitos creditórios.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024 o Fundo não realizou nem contratou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento de Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição do Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a ADMINISTRADORA quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela ADMINISTRADORA e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Consultora Especializada, do Custodiante, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O GESTOR realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito , de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) da Consultora Especializada; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a ADMINISTRADORA, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte

9. Emissão, integralização, amortização e resgate de cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor ou (2) quando da liquidação do Fundo.

As Cotas são transferíveis e serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Compete privativamente aos cotistas reunidos em Assembleia deliberar sobre a emissão de nova série ou classes de cotas, com exceção da primeira emissão que será objeto de deliberação pelo Administrador.

As Cotas serão de uma única classe, não havendo qualquer tipo de subordinação. As Cotas, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco.

As Cotas, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, sendo vedado a sua negociação no mercado secundário.

As Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste Artigo ou de alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Emissão e Integralização

A primeira oferta de Cotas do FUNDO será realizada de maneira privada, conforme disposto no inciso I, art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Na emissão de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos Cotistas à ADMINISTRADORA (valor da cota de fechamento de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Subscrição e Integralização das Cotas.

As Cotas do Fundo terão valor unitário de emissão de R$1 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

Novas Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de novas Cotas.

A partir da data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no dia útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de março de 2025, foram emitidas 157.516,48 cotas montante de R$ 82.259 (103.964,56 cotas no montante de R$ 65.238 em 2024).

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador; ou (iv) mediante a integralização de direitos de crédito, observado o disposto no Regulamento.

Resgate e Amortização

Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos no regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos de Crédito, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia.

No exercício findo em 31 de março de 2025, houve amortização de cotas no motante de R$ 10.660 (R$ 3.640 em 2024).

10. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

SUBORDINADA				
Exercício findo em	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota (R$)**	**Valor da cota teórica (R$) (*)**	**Rentabilidade do Fundo (%)**
31/03/2025	134.592	439,49	471,90	-28,70%
31/03/2024	89.629	640,59	661,83	11,07%

(*) A cota teórica é calculada desconsiderando as amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Remuneração da administradora e gestora

A partir de 23 de outubro de 2024, pelos serviços de administração, gestão e custódia do Fundo, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, o valor ao montante fixo mensal de R$ 15, sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo.

O Fundo será gerido pela MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda.

Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pelo Administrador.

No exercício findo em 31 de março de 2025 a despesa a título de taxa de administração foi o montante de R$ 126 (R$ 343 em 2024).

No exercício findo em 31 de março de 2025 a despesa a título de taxa de gestão foi o montante de R$ 49 (R$ 0 em 2024).

12. Prestadores de serviços

Administrador:	Trustee DTVM Ltda.
Gestor:	MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda.
Custodiante:	Trustee DTVM Ltda.
Controladoria:	Trustee DTVM Ltda.

13. Custódia de títulos e valores mobiliários

Os direitos de crédito e ativos financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

Os títulos públicos federais e as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

A Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, é responsável pela guarda dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios.

14. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da legislação vigente, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo.

Em 31 de março de 2025 o Fundo possuía disponibilidades junto a Administradora no montante de R$ 200 (R$ 21 em 2024).

Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador e gestor na nota explicativa nº 11, verifica-se ainda saldo a pagar a taxa de administração de R$ 4 (R$ 15 em 2024) e taxa de gestão o montante de R$ 10 (R$ 0 em 2024).

15. Encargos

Encargos	31/03/2025	Encargos s/PL %	31/03/2024	Encargos s/PL %
Patrimônio Líquido Médio	**134.592**		**89.629**	
Despesas de taxa de gestão	(49)	-0,04%	-	0,00%
Despesas de taxa de administração	(126)	-0,09%	(343)	-0,38%
Despesas com consultoria (*)	(4.080)	-3,03%	(9.052)	-10,10%
Despesa com auditoria	(36)	-0,03%	(12)	-0,01%
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(13)	-0,01%	(12)	-0,01%
Taxa de custódia	(5)	0,00%	-	0,00%
Outras Despesas	(24)	-0,02%	(21)	-0,02%
Total	**(4.333)**	**-3,22%**	**(9.440)**	**-10,53%**

(*) Despesa com consultoria

Parte substancial das despesas de consultoria referem-se à prestação de serviços administrativos de coleta e organização de documentos, conforme contrato firmado entre Fundo e contraparte.

16. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

O Fundo foi classificado como Entidade de Investimento.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Publicidade e remessa de documentos

A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse; (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de Cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o GESTOR e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da classe de cotas ou dos cotistas.

A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

A ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 31 de março de cada ano.

19. Alterações estatutárias

Conforme Instrumento Particular de Alteração de Regulamento, publicado em 23 de outubro de 2024, foi deliberado:

i. Nos termos do artigo 52, I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução 175, ALTERAR o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

   a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
   b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 162/22 e 179/23;
   c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

ii. Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

   (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175;
   (b) segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal;

   • Taxa de Adminstração: R$ 4.200,00
   • Taxa de Gestão: R$ 9.800,00
   • Taxa de Custódia: R$ 1.000,00

   (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e Classe;
   (d) adaptação da Razão Social do Fundo para KRIPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
   (e) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a Resolução 175; e
   (f) demais adaptações a Resolução CVM 175 no que for aplicável.

20. Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. Outros assuntos

Em 23 de dezembro de 2022 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para fundos.

A Resolução CVM 181, divulgada em 28 de março de 2023 e em vigor desde 31 de março de 2023, postergou o início da ICVM 175 de 03 de abril de 2023 para de 02 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 entrou em vigor a Resolução CVM 184 com o intuito de ampliar a segurança jurídica e a simplificação do mercado de capitais. Esta resolução altera a ICVM 175 adicionando 9 Anexos a esta instrução.

A ICVM 175 revogou a Instrução CVM 356 e CVM 555, na data de sua entrada em vigor.

Em 27 de setembro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou a Resolução CVM 187, que promove ajustes na Resolução CVM 175 com relação à parte geral da Resolução CVM 175 e seus Anexos Normativos I, II, III, IV e XI. A Resolução CVM 187 entrou em vigor na juntamente com a Resolução CVM 175.
Em 12 de março de 2024, entra em vigor a Resolução CVM 200, que posterga prazos previstos na Resolução CVM 175.

Os novos prazos para adaptação divulgados pelo regulador são:

- Adaptação do estoque de fundos em funcionamento, de 31/12/2024 para 30/6/2025;
- Adaptação do estoque de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC em funcionamento, de 1/4/2024 para 29/11/2024;
- Entrada em vigor do § 1º do art. 140, relacionado ao estabelecimento da taxa máxima de distribuição no regulamento dos Fundos, bem como os demais comandos relacionados à taxa, de 1/4/2024 para 1/11/2024;
- Entrada em vigor dos §§ 2º e 4º do art. 140, referente à possibilidade dos fundos possuírem diferentes classes e subclasses, e sobre a existência de acordos de remuneração com base nas taxas de administração, gestão e performance, de 1/4/2024 para 1/10/2024.

Em 04 de julho de 2024, foi divulgada a Resolução CVM 206, que atualiza a Resolução CVM 175 sobre o Informe Semestral, classe de cotas ProRecicle e a promove a inclusão do Suplemento N. Passou a vigorar em 01 de agosto de 2024.

22. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a publicação destas demonstrações financeiras.

Artur Martins de Figueiredo
Diretor Responsável

Simone N. S. Lazzarotto
Contadora CRC PR-056334/O-6